



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023
PROCESSO Nº 129/2023

CAMBAUVA SERVICOS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.091.368/0001-73, com sede localizada na Rodovia BR 163, S/N, Km 844,4 a direita Zona Rural, Sonora, Mato Grosso do Sul, CEP 79.415-000, impetrou RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão do Agente da Contratação ANTONIO ROSA DOURADO, Pregoeiro Oficial do Município de Sonora/MS, em Sessão pública iniciada no dia 29 de novembro de 2023.

Não houve apresentação de contrarrazões.

I – RELATÓRIO

Versam os autos do procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023**, visando à contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva da parte elétrica predial e iluminação pública, visando atender as demandas das diversas gerências do município de Sonora-MS, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste instrumento, em Edital e seus anexos.

Em síntese a recorrente CAMBAUVA SERVICOS ELETRICOS LTDA, alega que:

Quando do registro da Proposta, em nenhum instante foi exigido em campo próprio do sistema, o campo respectivo para anexar os documentos de habilitação; após o início da sessão pública, às 09:06:51 hs de Brasília, constatou possuir a melhor proposta para os dois lotes, Conforme determina o item 5.8 do edital do pregão, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances deverá ser de 1% (UM POR CENTO). Confrontando a disposição editalícia a licitante concorrente ofertou lance, objetivando o empate, e impressionantemente conseguiu concluir tal feito, o licitante tentou por meio desta, obter vantagem sob uma visão deturpada e errônea do art. 60 da Lei 14.133,; que a adoção do desempate ao julgamento da licitação em tela é descabida, conforme a ata de sessão pública em que demonstra que a proposta da empresa recorrente foi a única apresentada nesse valor, em que pese a licitante concorrente ter ofertado o valor semelhante durante a fase de lances. Citou que de maneira indevida e parcial o pregoeiro agiu em flagrante desrespeito ao princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo bem como da motivação, pois não fora apresentado na condução do certame os motivos que ensejaram a preferência do empate à licitante Luciano Suriano, ocorrendo de forma discricionária e subjetiva a licitante vencedora do certame, tampouco da sua consignação em ata dos motivos alegados. Que quando adequou a proposta e Empresa LUCIANO SURIANO DE OLIVEIRA ensejou a inexecutabilidade da proposta. Que foi desrespeitado os ditames legais em relação a apresentação da proposta readequada do fornecedor LUCIANO SURIANO DE OLIVEIRA como dos documentos de habilitação. Ao final requereu seja revertida a decisão indevida.

É o relatório.

II – INICIALMENTE – Da Desclassificação Inicial da Recorrente

Importante frisar que o motivo que levou a desclassificação da recorrente, mesmo tendo apresentado o valor menor desde a proposta escrita(inicial) foi o próprio Sistema – Plataforma Portal de Compras Públicas, não havendo nenhuma interferência do Agente da Contratação -



Pregoeiro, pois a Plataforma considerou as declarações informadas pelos licitantes na Plataforma, vejamos:

LUCIANO SURIANO DE OLIVEIRA

Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.

Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

Empresa brasileira.

Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

CAMBAUVA SERVICOS ELETRICOS LTDA

Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

Empresa brasileira.

Voltar

Mesmo que o Agente da Contratação pretendesse alterar não havia condições, pois já trabalhada pelas disposições da Lei 14.133/2021, conforme art. 60.

Desta forma, pelo Sistema não havia outra forma de classificação.

III - DA ANÁLISE DO RECURSO – MÉRITO

A recorrente demonstrou seu inconformismo com a decisão de sua desclassificação considerando ter apresentado a proposta de preços de forma escrita com o menor valor, não sendo considerado que a empresa concorrente não atendeu o item 5.8 do edital **“O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (UM POR CENTO)”** apenas adequando a sua proposta a da empresa recorrente CAMBAUVA SERVICOS ELETRICOS LTDA, fato esse que automaticamente estaria desclassificada, sem a necessidade do respectivo desempate, como ocorreu no ata de sessão publica.



Assim, pela análise do recurso e disposições constantes do Edital, em especial os itens 5.12 e 5.22, vejamos:

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Assim, entendo por bem reconsiderar a decisão que desclassificou a empresa CAMBAÚVA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA,

IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A licitação tem como objetivo final o interesse público, devendo este ser preservado, e tendo como limite o princípio da razoabilidade, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

V - DA RECONSIDERAÇÃO

Por todo o exposto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO o RECURSO apresentado pela empresa CAMBAUVA ENGENHARIA ELETRICA, inscrita no CNPJ nº 30.091.368/0001-73 e no MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, reconsiderando a decisão de desclassificação da empresa.

Em sequência, publique-se na imprensa Oficial do Município de Sonora - MS, para conhecimento dos interessados.

Sonora – MS, 15 de dezembro de 2023.

Antonio Rosa Dourado